



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA CECILIA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JEANA PAOLA ADRIANO
Oficial

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 7347

Data do protocolo: 23/04/2024 08:59:15

Apresentante: Gleison Rodrigues

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DE DIRETORIA 2024-2027

Associação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA

Documentos apresentados (Data de apresentação):

Requerimento (/ /); Ata de Alteração e Eleição (/ /); Documentos pessoais (/ /); Edital (/ /);
Lista de Presença (/ /)

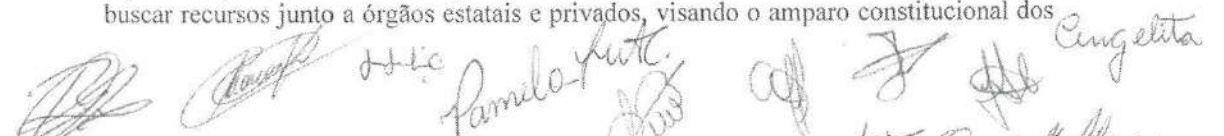
Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Santa Cecília - SC, 23 de abril de 2024.

ELIS CRISTINA BAZESTÃO GAUDÊNCIO
Escrevente Substituta

Rua Guilherme Granemann Rauen, 875, Centro
Santa Cecília - SC - CEP: 89540-000 - sregistrocivil@gmail.com - (49) 3016-1414
CPF: 044.275.409-45

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE – AMA, com sede na Rua Claudiano Alves da Rocha nº 900, Centro – Timbó Grande, SC, CEP 89.545-000, com inscrição no CNPJ sob o número 43.101.853/0001-22. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, em 1ª chamada, cumprido o quórum necessário, atendendo o edital de convocação de 25/10/2023, nesta cidade, na CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, localizada na Avenida Antônio Furtado, nº 236, CEP: 89545-000, Centro reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE – AMA, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a: Alteração ESTATUTÁRIA. Para presidir os trabalhos a Sra Pamela Borges Werner, assumiu a presidência que escolheu a mim Ariane Farias Furtado, para secretariá-la. Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para um mandato de quatro anos sendo dessa forma, necessário alterar o estatuto, mais especificamente a **Alínea II do Art. 20**, o **paragrafo 1º do Art. 23**, também o caput do **Art. 30** e caput do **art 34**, qual distribuiu anteriormente a todos os membros, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após, a assembleia entrou em deliberação para debate do item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata a consolidação do estatuto social. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE – AMA. CAPÍTULO I Da Denominação, Da Sede, Dos Fins e Objetivos Da Associação: Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA, fundada em 03 de abril de 2021, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Claudiano Alves da Rocha, nº 900, Centro. CEP 89545-000, na Cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina e foro na comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, com abrangência nos municípios da região Meio-Oeste de Santa Catarina. E se regerá por este estatuto social e pelas normas legais pertinentes Art. 2º. A Associação tem por finalidade: I. Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e bem estar dos indivíduos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), observando suas características, promovendo sua inclusão social, favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; II. Oferecer o serviço de atendimento especializado, desenvolver programa de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão de pessoas com TEA (Transtornos do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso; III. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; IV. Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; V. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; VI. Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Timbó Grande e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura; VII. Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados; VIII. Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA; IX. Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos


Sabrina M. Kossi Pamela Furtado Angelita
Cláudia Nunes de Souza João Om. Hoffmann

autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; X. Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral; XI. Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; XII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência. Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. Art. 3º. São os objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA: I. Incluir a pessoa com TEA na comunidade, através da divulgação de sua situação, mediante cursos, palestras, publicações e outros meios adequados; II. Promover a inclusão da pessoa com TEA no ensino regular, sempre que possível, bem como nos meios de práticas de esporte, lazer e recreação; III. Promover sua inclusão no mercado de trabalho; IV. Promover a criação de centros especializados para o tratamento adequado de suas deficiências e suas reabilitações, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos; V. Promover o treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com TEA, bem como dar suporte aos pais e familiares; VI. Orientar na busca junto aos poderes públicos, para o fornecimento dos medicamentos necessários; VII. Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais; VIII. Angariar fundos para a consecução de tais objetivos e; IX. Difundir o princípio de que as pessoas com TEA, são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegierink: “O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpra o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos. Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes: I. Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres públicas, ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos; II. Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com a finalidade de facilitar o acesso à pessoa com TEA. Aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científico, educacionais e sociais, pelos quais lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa; III. Incentivar programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação; Art. 5º. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade; CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Seção I – Das Categorias dos Associados Art. 6º. O quadro associativo da AMA compreende as seguintes categorias de associados: I. FUNDADORES: II.

prot

Angelita
Camelo
Sebinam Kossi
Cláudia Nunes de Souza

CONTRIBUINTE: III. BENEMÉRITOS; §1ª. Associados Fundadores: São todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade; §2ª. Associados Contribuintes: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, contudo sem utilizar os serviços da mesma. §3ª. Associados Beneméritos: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA, à juízo da Diretoria. § 4º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física. 4 Seção II – Das Categorias dos Associados Art. 7º. A AMA é constituída por membro ilimitado de associados. Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores, legalmente autorizadas, sem distinção de sexo, condição social, credo político ou religioso. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar; I. Cédula de identidade e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal, II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, IV. Caso seja associado “contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Art. 8º. São considerados membros fundadores todos os presentes que assinaram a ata de fundação e eleição do dia 03 de abril de 2021, (que queiram por vontade própria participar). Seção III – Direitos e Deveres dos Associados Art. 9º. São Direitos dos Associados: I. Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões, patrocinadas pela Associação; II. Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos; III. Convocar Assembleia geral nos termos do estatuto; IV. Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela AMA; V. Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo regime interno, ou na sua inexistência, pela Diretoria; VI. Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação; VII. Requerer a sua exclusão da Associação por escrito, satisfeitas as contribuições vencidas; VIII. Representar a Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação; §1ª. Para o exercício de seus direitos é indispensável que os associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da AMA. §2ª. Os Associados beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a votar e nem podendo ser votados. Art. 10. São Deveres dos Associados: I. Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; II. Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a associação; III. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da AMA; IV. Comparecer a Assembleia Geral sempre que convocado; V. Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados; Seção IV – Da Extinção da Condição de Associado Art. 11 Extingue-se a Condição de Associado: I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito e entregue na secretaria da entidade, após a liquidação das

Cláudia Nunes de Souza
Angélica
Pamela
João
Omri Hoffmann
Sabrina Rossi

contribuinte, tratando de seu interesse particular; III. O Associado que não estiver quite com suas obrigações financeiras Art. 22 A Assembleia Geral será convocada: I. Pelo Presidente da Associação. II. Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria. III. Por solicitação do Conselho Fiscal. IV. Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias. §1ª. Caberia ao Presidente da AMA convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do "caput" deste artigo. §2ª. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá. §3ª. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e ordem do dia. §4ª. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMA, a sua ausência ou impedimento a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário residente da Assembleia Geral que designará o secretário, ao qual caberá a lavratura de ato, em livro próprio, que conterá todas as deliberações e ocorrências. §5ª. A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes. §6ª. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim. §7ª. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração. §8ª. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Seção II - Da Diretoria Art. 23 A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por: I. Presidente. II. Vice presidente. III. Secretário. IV. Tesoureiro. §1ª. O mandato da diretoria será de **4 (quatro)** anos. Sendo que os mesmos podem ser reeleitos. Cabe aos associados que se indiquem para concorrer ao cargo desejado. §2ª. Em caso de vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos. Art. 24 A Diretoria reunir-se-á: I. Até 07 (sete) dias após a posse. II. Ordinariamente, uma vez por mês. III. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate. Art. 25 Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente: I. Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do presidente gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizar e regulamentar os setores, departamentos e serviços. II. Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários. III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e demais regulamentos. IV. Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios. V. Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários. VI. Conceder licença aos membros da diretoria e por período não superior a 30 (tinta) dias consecutivos. VII. Elaborar e executar, submetendo ao crivo do

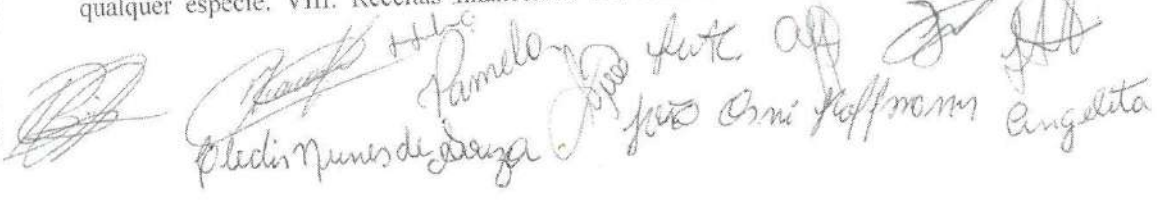
Angelita
Jeana Paola Adriano
Fredir Nunes de Souza
João Emi Hoffmann
Forte

Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias. VIII. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial. IX. Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AMA. X. Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos. XI. Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras. XII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. Subseção I - Do Presidente Art. 26 O Presidente é o principal dirigente da AMA, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competendo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral. II. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário. III. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação. IV. Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade. V. Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qualquer ato privativo da presidência. VI. Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada. VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Subseção II - Do Vice-presidente Art. 27 Compete ao Vice-presidente: I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários. II. Assumir mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término. III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria. Subseção III - Do Secretário Art. 28 Compete ao Secretário: I. Superintender todos os serviços da Secretaria. II. Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio. III. Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação. IV. Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação. V. Manter em dia o registro de patrimônio da Associação. Subseção IV - Do Tesoureiro Art. 29 Compete ao Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria. II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMA, nos limites fixados pela Diretoria. III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade. IV. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria. V. Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial. VI. Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado. VII. Prestar sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal. VIII. Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AMA. IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial conforme estabelecido neste estatuto. X. Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Seção III — Do Conselho Fiscal Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da AMA, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 4 (anos), nos termos deste Estatuto Social, composto por 06 (seis) associados efetivos e/ ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas. §1º. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, no caso de não exigir mais suplentes serão eleitos novos membros quantos necessários em assembleia geral até o término no mandato já definido. §2º. Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes pode haver reeleição consecutiva, desde que votada pela maioria dos votos dos membros.

Cláudia Nunes de Souza
João Ami Hoffmann *Família* *Sabrina Kessi* *Angélica*

Art. 31 As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria dos votos de seus membros efetivos. Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da AMA, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria. II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis. III. Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ou quaisquer membros do Conselho Fiscal. IV. Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário. V. Opinar qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria. VI. Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais. Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL** Art. 34 A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMA, acontecerá **quadrienalmente**, até o dia 30 de novembro, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de janeiro e se encerrará no último dia do mês de dezembro. Art. 35 Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 36 Caberá ao Presidente da AMA coordenar e organizar o processo eleitoral. Art. 37 O quórum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto. Art. 38 O edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. As chapas serão registradas em livro próprio. Art. 39 As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos: I. A indicação do órgão social ao qual concorrem. II. Nome de cada componente e do cargo que disputa. III. Assinatura de todos os candidatos. Art. 40 Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Art. 41 Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração o resultado. §1ª. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia-Geral, dentre os associados com direito a voto presentes. §2ª. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 42 Os povos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão de cargo. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO** Art. 43 O patrimônio social da AMA será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, que possua ou venha a possuir. Art. 44 Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA: I. As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes. II. Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação. III. Doações, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos oficiais ou particulares. IV. Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação; V. Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais; VI. Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias. VII. Rendas Patrimoniais de qualquer espécie. VIII. Receitas financeiras. IX. Outros meios que se verificar em

Sabrina Koggi


Sabrina Koggi
Pledis Nunes de Souza
Famela
Orni Hoffmann
Angelita

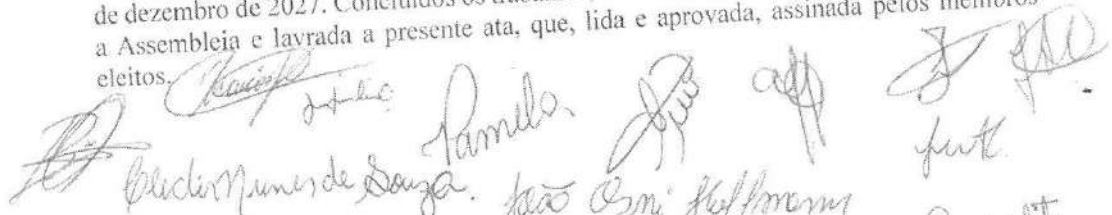
factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação. X. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas; XI. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; XII. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais. Art. 45 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país. Art. 46 Todo recurso da AMA será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público-alvo, município de Timbó Grande/ SC e na região do Meio-Oeste de Santa Catarina. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 47. A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. 48. A AMA poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico. Art. 49. A AMA poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal. Art. 50. O ano social coincide com o ano civil. Art. 51. Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário. Art. 52. Para a realização de seus fins a AMA poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da diretoria. Parágrafo Único: O associado efetivo não deverá ser funcionário da associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal. Art. 53. O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais. Art. 54. A Diretoria ou o Conselho Fiscal da AMA poderão ser destituídos em Assembleia Geral Extraordinária e com convocação específica contendo os motivos da destituição e com o quórum mínimo de 2/3 dos associados. Art. 55. A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação. Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AMA, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou em outro município da região do Meio-Oeste de Santa Catarina, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput. Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 57. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após sua aprovação. Timbó Grande 30 de novembro de

Angelita



puth
Sabrina M. Kogge

2023. Que foi analisado por todos os presentes e **APROVADO POR UNANIMIDADE**.
Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os seguintes membros foram eleitos por aclamação para os cargos de: **Presidente da Diretoria:** Jucelei de Fatima de Souza, Brasileira, casada, Nascida em 31/05/1964, professora, RG 1.688.366, CPF 560.654.189-00, reside na Rua Argemiro Guedes dos Santos, 419, centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; **Vice-Presidente:** Pamela Borges Werner, Brasileira, casada, Nascida em 09/04/1987, balconista de farmácia, RG 4.980.675, CPF 009.301.259-40, reside na Avenida Manoel Custódio de Matos, 436, centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; **Secretária:** Ariane Farias Furtado, Brasileira, Solteira, Nascida em 03/04/1990, Professora, RG 4.560.503, CPF 066.852.539-83, reside na rua São José, 195, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; **Tesoureiro:** Jandir Hoffmann, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 26/04/1976, funcionário público, RG 3.644.960, CPF 018.573.459-67, reside na Rua Ibraim Cardoso dos Santos, 343, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; **Membros do Conselho Fiscal:** Sabrina Mayara Koggi Ribeiro, Brasileira, Solteira, Nascida em 19/10/1997, fotógrafa, RG 6.330.168, CPF 088.336.939-70, reside na Rua Germano Alves de Almeida, 212, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545000; Cledir Nunes de Souza, Brasileira, Divorciada, Nascida em 04/02/1988, psicóloga, RG 4.840.501, CPF 050.426.379-07, reside na Rua Santa Cecília, 235, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Natara Borges, Brasileira, Solteira, Nascida em 12/12/1990, professora, RG 5.023.507, CPF 063.022.739-00, reside na Rua João Graneman, 265, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; **Membros suplentes do Conselho Fiscal:** João Osni Hoffmann, Brasileiro, Casado, Nascido em 28/05/1978, comerciante, RG 3.887.257, CPF 022.675.619-05, reside na Rodovia SC-478, Saida para Santa Cecília Km2, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Jéssica de Lima Almeida Melo, Brasileira, casada, Nascida em 12/07/1998, professora, RG 7.176.768, CPF 108.605.789-92, reside na Rua Dival de Oliveira, sn, Boa Vista, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Juraci Jungles de Lima Chaicoski, Brasileira, Casada, Nascida em 04/10/1955, professora, RG 4.444.456-9, CPF 631.639.509-49, reside na Rua Ibraim Cardoso dos Santos, 96, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Declarada a eleição dos referidos associados**, foram os mesmos empossados para o mandato de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2027. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, assinada pelos membros eleitos.


Sabrina m koggi
Cledir Nunes de Souza
Pamela
João Osni Hoffmann
Ariane
furtado
Angelito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE – AMA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Da Sede, Dos Fins e Objetivos Da Associação

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA, fundada em 03 de abril de 2021, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Claudiano Alves da Rocha, nº 900, Centro. CEP 89545-000, na Cidade de Timbó Grandê, Estado de Santa Catarina e foro na comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, com abrangência nos municípios da região Meio-Oeste de Santa Catarina. E se regerá por este estatuto social e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I. Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e bem estar dos indivíduos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), observando suas características, promovendo sua inclusão social, favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II. Oferecer o serviço de atendimento especializado, desenvolver programa de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão de pessoas com TEA (Transtornos do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso;
- III. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV. Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI. Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Timbó Grande e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII. Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;
- VIII. Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;
- IX. Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X. Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

Jandir Hoffmann
OABISC 40143

- XI. Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 3º. São os objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA:

- I. Incluir a pessoa com TEA na comunidade, através da divulgação de sua situação, mediante cursos, palestras, publicações e outros meios adequados;
- II. Promover a inclusão da pessoa com TEA no ensino regular, sempre que possível, bem como nos meios de práticas de esporte, lazer e recreação;
- III. Promover sua inclusão no mercado de trabalho;
- IV. Promover a criação de centros especializados para o tratamento adequado de suas deficiências e suas reabilitações, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- V. Promover o treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com TEA, bem como dar suporte aos pais e familiares;
- VI. Orientar na busca junto aos poderes públicos, para o fornecimento dos medicamentos necessários;
- VII. Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- VIII. Angariar fundos para a consecução de tais objetivos e;
- VIII. Difundir o princípio de que as pessoas com TEA, são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: "O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpra o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres públicas, ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- II. Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com a finalidade

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143

de facilitar o acesso à pessoa com TEA. Aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científico, educacionais e sociais, pelos quais lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

- III. Incentivar programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação;

Art. 5º. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Das Categorias dos Associados

Art. 6º. O quadro associativo da AMA compreende as seguintes categorias de associados:

- I. FUNDADORES;
- II. CONTRIBUINTES;
- III. BENEMÉRITOS;

§1º. Associados Fundadores: São todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

§2º. Associados Contribuintes: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, contudo sem utilizar os serviços da mesma.

§3º. Associados Beneméritos: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA, à juízo da Diretoria.

§ 4º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.4

Seção II – Das Categorias dos Associados

Art. 7º. A AMA é constituída por membro ilimitado de associados. Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores, legalmente autorizadas, sem distinção de sexo, condição social, credo político ou religioso. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar;

Jandir Hoffmann
OAB/SC



- I. Cédula de identidade e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal,
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos,
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada,
- IV. Caso seja associado "contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º. São considerados membros fundadores todos os presentes que assinaram a ata de fundação e eleição do dia 03 de abril de 2021, (que queiram por vontade própria participar).

Seção III – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São Direitos dos Associados:

- I. Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões, patrocinadas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Convocar Assembleia geral nos termos do estatuto;
- IV. Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela AMA;
- V. Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo regime interno, ou na sua inexistência, pela Diretoria;
- VI. Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação;
- VII. Requerer a sua exclusão da Associação por escrito, satisfeitas as contribuições vencidas;
- VIII. Representar a Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação;

§1º. Para o exercício de seus direitos é indispensável que os associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da AMA.

§2º. Os Associados beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a votar e nem podendo ser votados.

Art. 10. São Deveres dos Associados:

- I. Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
 - II. Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a associação;
 - III. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da AMA;
 - IV. Comparecer a Assembleia Geral sempre que convocado;
 - V. Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- Seção IV – Da Extinção da Condição de Associado

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



Art. 11 Extingue-se a Condição de Associado:

- I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito e entregue na secretaria da entidade, após a liquidação das contribuições vencidas;
- II. Por exclusão, determinada pela decisão por maioria simples de votos da Diretoria, nos seguintes casos:
 - a) Não Cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
 - b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais, quando atingir o número de (3) três;
 - c) Prática de atos atentatório a moral e aos bons costumes;

Parágrafo Único. Das decisões da Diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de (15) quinze dias, contados da ciência da decisão, o que deve ser entregue na secretária da AMA, para ser encaminhado a Assembleia Geral designada especialmente para tanto, que decidirá em última instância.

Sessão V - Da Contribuição

Art. 12 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo determinado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 14 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15 A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 16 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

Jandir Hoffmann
OAB/SC 20143

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São Órgãos Deliberativos e Administrativos da AMA:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL;

Seção I — Da Assembleia-Geral

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da AMA, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 19 Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado.
- II. Eleger destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- IV. Deliberar sobre reformas e alterações no Estatuto Social.
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI. Deliberar sobre a dissolução da entidade.
- VII. Aprovar as contas da diretoria.
- VIII. Aprovar eventual regimento interno.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á:


- I. Ordinariamente: uma vez por ano, em dezembro, a fim de apreciar o relatório anual da diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social.
- II. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: a cada **(quatro) anos**, até o dia 30 de novembro.
- III. Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria.

Art. 21 Não terão direito a voto em Assembleia Geral:

- I. Os associados beneméritos.
- II. Qualquer associado efetivo ou contribuinte, tratando de seu interesse particular;
- III. O Associado que não estiver quite com suas obrigações financeiras

Art. 22 A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação.


Jandir Hoffmann
 OAB/SC 40143

- II. Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria.
- III. Por solicitação do Conselho Fiscal.
- IV. Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias.

§1ª. Caberia ao Presidente da AMA convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do "caput" deste artigo.

§2ª. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá.

§3ª. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e ordem do dia.

§4ª. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMA, a sua ausência ou impedimento a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário residente da Assembleia Geral que designará o secretário, ao qual caberá a lavratura de ato, em livro próprio, que conterà todas as deliberações e ocorrências.

§5ª. A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes.

§6ª. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§7ª. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração.

§8ª. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Seção II - Da Diretoria

Art. 23 A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. Secretário.
- IV. Tesoureiro.


Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



§1ª. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos. Sendo que os mesmos podem ser reeleitos. Cabe aos associados que se indiquem para concorrer ao cargo desejado.

§2ª. Em caso de vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos.

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á:

- I. Até 07 (sete) dias após a posse.
- II. Ordinariamente, uma vez por mês.
- III. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25 Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I. Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do presidente gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizar e regulamentar os setores, departamentos e serviços.
- II. Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e demais regulamentos.
- IV. Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios.
- V. Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários.
- VI. Conceder licença aos membros da diretoria e por período não superior a 30 (tinta) dias consecutivos.
- VII. Elaborar e executar, submetendo ao crivo do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.
- VIII. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial.
- IX. Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AMA.
- X. Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos.
- XI. Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras.
- XII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40145



Subseção I- Do Presidente

Art. 26 O Presidente é o principal dirigente da AMA, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral.
- II. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário.
- III. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação.
- IV. Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade.
- V. Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qualquer ato privativo da presidência.
- VI. Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Subseção II - Do Vice-presidente

Art. 27 Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.
- II. Assumir mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria.

Subseção III - Do Secretário

Art. 28 Compete ao Secretário:

- I. Superintender todos os serviços da Secretaria.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio.
- III. Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.
- IV. Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação.
- V. Manter em dia o registro de patrimônio da Associação.

Subseção IV - Do Tesoureiro

Art. 29 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria.
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMA, nos limites fixados pela Diretoria.
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade.
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria.
- V. Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial.

Jandir Hoffmann
OABISC 40143

- VI. Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado.
- VII. Prestar sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal.
- VIII. Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AMA.
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial conforme estabelecido neste estatuto.
- X. Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Seção III — Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da AMA, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 4 (anos) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 06 (seis) associados efetivos e/ ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas.

§1º. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, no caso de não exigir mais suplentes serão eleitos novos membros quantos necessários em assembleia geral até o término no mandato já definido.

§2º. Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes pode haver reeleição consecutiva, desde que votada pela maioria dos votos dos membros.

Art. 31 As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria dos votos de seus membros efetivos.


Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da AMA, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria.
- II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.
- III. Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ ou quaisquer membros do Conselho Fiscal.
- IV. Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário.
- V. Opinar qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria.
- VI. Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMA, acontecerá quadrienalmente, até o dia 30 de novembro, em Assembleia Geral convocada


Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143

especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de janeiro e se encerrará no último dia do mês de dezembro.

Art. 35 Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36 Caberá ao Presidente da AMA coordenar e organizar o processo eleitoral.

Art. 37 O quórum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 38 O edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. As chapas serão registradas em livro próprio.

Art. 39 As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos:

- I. A indicação do órgão social ao qual concorrem.
- II. Nome de cada componente e do cargo que disputa.
- III. Assinatura de todos os candidatos.

Art. 40 Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 41 Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração o resultado.

§1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia-Geral, dentre os associados com direito a voto presentes.

§2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 42 Os povos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão de cargo.

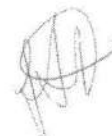
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 O patrimônio social da AMA será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, que possua ou venha a possuir.

Art. 44 Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA:

- I. As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes.

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



- II. Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação.
- III. Doações, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos oficiais ou particulares.
- IV. Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- V. Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;
- VI. Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias.
- VII. Rendas Patrimoniais de qualquer espécie.
- VIII. Receitas financeiras.
- IX. Outros meios que se verificar em factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.
- X. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- XI. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Art. 45 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

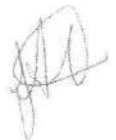
Art. 46 Todo recurso da AMA será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público-alvo, município de Timbó Grande/ SC e na região do Meio-Oeste de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 48. A AMA poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico.

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



Art. 49. A AMA poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 50. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 51. Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário.

Art. 52. Para a realização de seus fins a AMA poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da diretoria.

Parágrafo Único: O associado efetivo não deverá ser funcionário da associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal.

Art. 53. O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 54. A Diretoria ou o Conselho Fiscal da AMA poderão ser destituídos em Assembleia Geral Extraordinária e com convocação específica contendo os motivos da destituição e com o quórum mínimo de 2/3 dos associados.


Art. 55. A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AMA, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou em outro município da região do Meio-Oeste de Santa Catarina, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput.


Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após sua aprovação.

Timbó Grande 30 de novembro de 2023.



Jucelei de Fatima de Souza
Presidente



Jandir Hoffmann
Advogado OAB/SC 40143



Ariane Farias Furtado
Secretária

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE - AMA
Rua Claudiano Alves da Rocha, 900, Centro – Timbó Grande - CEP 89.545-000

CNPJ 43.101.853/0001-22


À OFICIAL(A) DO REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE SANTA CECÍLIA – SC.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE - AMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 43.101.853/001-22, com sede na Rua, Claudiano Alves da Rocha nº 900, centro, Timbó Grande, neste ato representada por seu Presidente, Jucelei de Fatima de Souza, brasileira, casada, professora, portadora do RG, nº 1.688.366 CPF, nº 560.654.189-00 residente e domiciliado a Rua Argemiro Guedes dos Santos , nº 419, centro neste município, vem, por meio do presente requerer.

O REGISTRO DA ATA de assembleia geral da associação de pais e amigos do autista de timbó grande, datada aos 30 dias do mês de Novembro de 2023.

Nestes termos, pede deferimento.

Timbó Grande, SC 18 de Dezembro de 2023.



ASSINATURA DO PRESIDENTE

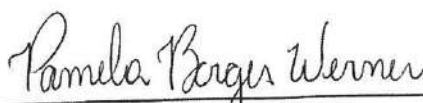
ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

A presidência da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE - AMA convida a todos, para a assembleia geral que tem por objetivo:

- Alteração estatutária qual aumenta para 4 anos a gestão de diretoria e conselho fiscal
- Eleição da nova diretoria gestão 01/01/2024 a 31/12/2027.

LOCAL: CAMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE
DATA: 30/11/2023
HORA: 19:00h

Timbó Grande, 25 de Outubro de 2023

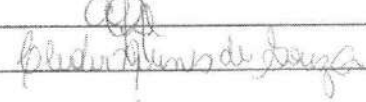

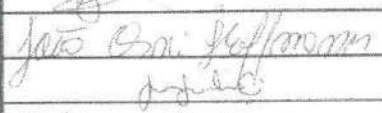
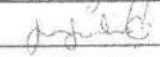
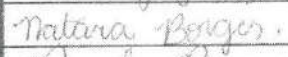
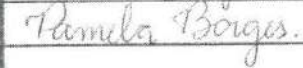

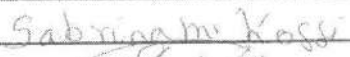

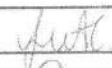
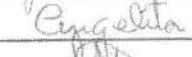



Pamela Borges Werner
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE - AMA
Rua Claudiano Alves da Rocha, 900, Centro – Timbó Grande - CEP 89.545-000
CNPJ 43.101.853/0001-22

Lista de Presença Assembleia Geral

Data 30/11/2023
Local: Câmara de Vereadores de Timbó Grande SC;
Av. Claudiano Alves da Rocha, 611, Timbó Grande - SC, 89545-000
início às 19 horas

	Nome	assinatura
1	Alex Porto Guth	
2	Ariane Farias Burtado	
3	Cledir Nunes de Souza	
4	Francielly Scarmucin Caldas	
5	Ivete Massaneiro	
6	Ivone Ruth	
7	Jandir Hoffmann, Brasileiro	
8	João Osni Hoffmann	
9	Juraci Jungles de Lima Chaicoski	
10	Natara Borges	
11	Pamela Borges Werner	
12	Paulo Willyan Rosa Gonçalves	
13	Rogério Chaicoski	
14	Sabrina Mayara Koggi	
15	Tasmânia Cryssie Chaicoski	
16	Maria Victória de Lima	
17	Kathia Grazioli	
18	Dorica de Lima Almeida Melo	
19	Cingelita Farias Nunes	
20	Juceli de Fatima de Souza	
21		

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial
Rua Gu...
Telefones: (49) 3016-1414 - (49) 3016-1414
Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial
Rua Guilherme Granemann Rauert, 875, Centro, Santa Cecília - SC, 89540-000 -
(49) 3016-1414 - scregistrocivil@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007347 Data: 23/04/2024 Livro: 0005 Folha: 031
Registro: 001120 Data: 23/04/2024 Livro: A-007 Folha: 032

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DE DIRETORIA 2024-2027

Apresentante: GLEISON RODRIGUES
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 25,73, ISS: R\$ 3,40 - Total R\$ 142,37 -
Recibo nº: 51294

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYF82639-J410
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Santa Cecília - 23 de abril de 2024

ELIS CRISTINA BAZESTÃO GAUDÊNCIO - Escrevente Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA CECILIA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JEANA PAOLA ADRIANO
Oficial

RECIBO Nº 51294

Recebi de **GLEISON RODRIGUES (CPF: 058.565.609-65)**
Recebi a importância de : **R\$ 0,00**

Referente a Emolumentos: 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24, 1 Selo de Fiscalização Normal (GYF82639-J410), 1 ISS - R\$ 3,40, FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 25,73. Total: R\$ 142,37
Registro 1120, livro A-7, folha 32

OBSERVAÇÃO: Recibo complementar das antecipações de emolumentos com recibos Nº 50378, Data da Antecipação: 17/01/2024, Valor da Antecipação: R\$ 142,37

Santa Cecilia - SC, 23 de abril de 2024

ELIS CRISTINA BAZESTÃO GAUDÊNCIO
Escrevente Substituta

Rua Guilherme Granemann Rauen, 875, Centro Santa Cecilia - SC - CEP: 89540-000 -
sregistrocivil@gmail.com - (49) 3016-1414
CPF:044.275.409-45

Data: 23/04/2024
Pag.: 28 / 29

Documento assinado digitalmente por JEANA PAOLA ADRIANO: 04427540945, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compliance

Hash do Documento Original: ffaa9030de4a59a67512a79a0d272d6c5f9ca400
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAQI CZgl
CAgCABAI zr2rGX3BeQQ0Q9QQ4o14HUt/mWvj HvuhF0wRYvv085dBLz7J6P9tnStI
JHEFHTBqsPPRrj EPEH0Um9BvwLi mC4rFhQi R/ZMgnsaXQt8gFHos0cV279904DU+
PC8AMBfQtYz5Khu3VOi MYopl OI wqFI pDz2Q==

Certificado Digital:

Autor: JEANA PAOLA ADRIANO: 04427540945
Número Serial: 2974210629467C2F
Thumbprint: 0162117205E1437516C4E0FAC73662BDE05F5853
Validade Inicial: 29/06/2021 13:41:00
Validade Final: 29/06/2024 13:41:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

